



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 44, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre os valores de Anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas, de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de Serviços e de Multas no exercício de 2021.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “k” do art. 34 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando que a anuidade é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966, alterado pela Lei Federal nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978;

Considerando o disposto no art. 63, § 2º, da Lei 5.194, de 1966, alterado pela Lei Federal 6.619, de 1978, que estabelece o pagamento da anuidade após 31 de março com acréscimo a título de mora;

Considerando o disposto nos arts. 55, 57 e 58 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, que fixam a obrigatoriedade do registro e do visto de pessoas físicas e jurídicas no Crea da circunscrição em que desenvolvem suas atividades;

Considerando o disposto no art. 73, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da Lei Federal nº 5.194, de 1966, e no art. 3º da Lei Federal nº 6.496, de 1977, que estipulam as multas a serem cobradas;

Considerando o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional - CTN - Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que determina juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.496, de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e na Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei Federal nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

Considerando o disposto no art. 6º, § 1º, da Lei Federal 12.514, de 2011, que estabelece que os valores das anuidades sejam reajustados de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha substituí-lo;

Considerando o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei Federal 12.514, de 2011, que trata de limite mínimo de parcela;

Considerando as Resoluções do Confea nº 1.066 e 1067, de 25 de setembro de 2015 do Confea, publicada no D.O.U., de 29 de setembro de 2015, a Resolução nº 1.111 de 14 de dezembro de 2018 que altera o caput do art. 20 da resolução 1.066, Decisões Plenárias nº 1642 e 1643, de 24 de setembro de 2020, que atualizam as tabelas de valores



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

referentes ao registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, serviços, multas e anuidades de pessoas físicas e jurídicas;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.118, de 26 de julho de 2019, que institui o programa de recuperação de créditos no âmbito do Sistema Confea/Crea para o exercício de 2020, destinado à regularização dos débitos das Pessoas Físicas e Jurídicas registradas e dá outras providências;

Considerando o disposto nos artigos 28 e 38 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 que trata sobre isenção de anuidades durante o período de interrupção do registro de pessoas jurídicas e altera o item I C da tabela de serviços previsto no § 1º do art. 16 da Resolução nº 1.066/2015;

Considerando a taxa estabelecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para cópias reprográficas simples (www.tjsp.jus.br/indice/taxasjudiciais);

Considerando o disposto no § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA ANUIDADE

Art. 1º As pessoas físicas e jurídicas registradas são obrigadas a recolher o respectivo valor da anuidade a partir de 1º de janeiro.

Parágrafo único. O boleto bancário para pagamento da anuidade do exercício corrente incluirá os débitos relativos aos exercícios anteriores.

Art. 2º A anuidade de pessoa física e pessoa jurídica, referente ao exercício em que for requerido o registro ou a sua reativação corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculado da data do seu deferimento até o final do exercício.

Art. 3º No caso de pagamento de cota em atraso incidirão sobre os valores multa de 20% (vinte por cento), (§ 3º, art. 63, Lei nº 5.194, de 1966) e juros de mora de 1% (um por cento), (§ 1º, art. 161, CTN) ao mês ou fração, calculado sobre o valor devido.

Art. 4º A anuidade em débito de exercício(s) anterior(es) terá o seu valor atualizado para o valor vigente à época do pagamento, acrescido das correções tratadas no art. 3º deste ato administrativo.

Art. 5º É facultado à pessoa física ou jurídica, que pagar a anuidade até 31 de março, requerer ao Crea-SP, a qualquer tempo do exercício e sem ônus, uma certidão de registro e quitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**Seção I
Do Parcelamento**

Art. 6º Os valores referentes a anuidades de pessoas físicas e jurídicas não pagas em cota única poderão ser parcelados em até 6 (seis) vezes, da seguinte forma: " (NR)

- I. parcelamento do valor integral da anuidade do exercício vigente em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, para parcelamentos realizados até 31 de março de 2021;
- II. parcelamento do valor integral da anuidade do exercício vigente em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, acrescido de 20% (vinte por cento) sobre a integralidade do valor, a título de mora, para parcelamentos realizados a partir de 1º de abril de 2021;
- III. os débitos de anuidade anteriores ao exercício vigente poderão ser parcelados a partir de 1º de janeiro de 2021;
- IV. a partir de 1º de janeiro de 2021, a anuidade do exercício atual poderá compor o parcelamento de débitos, porém implicará na perda do direito aos descontos previstos no art. 7º deste ato administrativo, ou seja, o parcelamento incidirá sobre o valor integral do débito;
- V. a anuidade do exercício corrente poderá ser recolhida com desconto em janeiro ou fevereiro desde que o débito anterior seja parcelado e efetivado o pagamento da primeira parcela.

§ 1º O pagamento até 31 de março de parcelas em atraso, acarretará a incidência de correção monetária pelo INPC, e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida.

§ 2º O pagamento após 31 de março de parcelas em atraso, acarretará a incidência de multa moratória de 20%, de correção monetária pelo INPC, e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida.

§ 3º O pagamento inferior ao estabelecido implica em inadimplência até que a parcela seja paga corretamente;

§ 4º O valor pago a menor, indevidamente, poderá ser devolvido se requerido formalmente pelo interessado." (NR)

**Seção II
Das Pessoas Físicas**

Art. 7º As anuidades dos profissionais de nível superior e nível médio, consoante ao Anexo da Decisão PL-1642, de 2020, foram reajustados pelo INPC do período de setembro de 2019 a agosto de 2020, correspondente à 2,9404%, e em seguida foi concedido desconto equivalente ao reajuste mantendo-se os valores praticados em 2020, conforme tabela abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PROFISSIONAL	ANUIDADE PESSOA FÍSICA	
	VALOR CORRIGIDO (R\$)	VALOR A SER PAGO EM 2021 (R\$)
Profissional de nível superior	594,08	577,11
Profissional de nível médio	297,03	288,55

§ 1º O pagamento inferior ao estabelecido implica em inadimplência até que seja recolhido o valor integral pelo profissional.

§ 2º A permanência em débito importa em exercício ilegítimo da profissão (art. 67, Lei nº 5.194, de 1966) e consequente bloqueio de emissão de ART e certidões.

§ 3º O valor a menor, pago indevidamente, poderá ser devolvido se requerido formalmente pelo interessado.

§ 4º As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma:

- I. em cota única, com **10%** (dez por cento) de desconto sobre o valor integral definido para o exercício, com vencimento em **31 de janeiro de 2021**, no valor de R\$ 519,40 (quinhentos e dezenove reais e quarenta centavos) para profissionais de nível superior e R\$ 259,70 (duzentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) para profissionais de nível médio;
- II. em cota única, com **5%** (cinco por cento) de desconto sobre o valor integral definido para o exercício, com vencimento em **28 de fevereiro de 2021**, no valor de R\$ 548,25 (quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos) para profissionais de nível superior e R\$ 274,12 (duzentos e setenta e quatro reais e doze centavos) para profissionais de nível médio;
- III. em cota única no **valor integral** definido para o exercício, com vencimento em **31 de março de 2021**;

Seção III
Dos Descontos

Art. 8º Conceder os seguintes descontos sobre o valor base/integral da anuidade na data da concessão:

- I. 90% (noventa por cento), na primeira anuidade do recém-formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso, concedido automaticamente pelo sistema;
- II. 90% (noventa por cento), ao profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea e a profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Sistema Confea/Crea. O desconto será concedido automaticamente pelo sistema no exercício seguinte à integralização do período/idade mencionados;

- III. 90% (noventa por cento), ao profissional (em dia com as anuidades de exercícios anteriores ao que está solicitando) que comprovar ser portador de doença grave, que resulte em incapacitação para o exercício profissional, devendo apresentar laudo médico atualizado e solicitar o desconto dentro do exercício vigente, o qual será analisado pelo Crea-SP.

§ 1º No caso da constatação de irregularidade dos documentos referenciados no inciso III, o Crea efetuará a cobrança do pagamento da anuidade no seu valor integral acrescido dos consectários legais, sem prejuízo do enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional.

§ 2º Não haverá acúmulo de descontos.

Seção IV

Da Interrupção do Registro

Art. 9º A anuidade de pessoa física e de pessoa jurídica referente ao exercício em que a interrupção do registro for requerida corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculados de 1º de janeiro até o mês de formulação da efetiva baixa.

Seção V

Da Alteração do Curso Principal

Art. 10. No caso de alteração do curso principal entre níveis superior e médio, o valor da anuidade somente será reenquadrado no exercício seguinte à apresentação do diploma do curso alterado.

Art. 11 A pessoa jurídica de direito público, mediante convênio celebrado com o Crea-SP, poderá regulamentar o desconto autorizado em folha do pagamento da anuidade dos profissionais constantes do respectivo quadro técnico cujas ARTs de cargo ou função estejam registradas no Regional.

Seção VI

Das Pessoas Jurídicas

Art. 12. As anuidades de pessoas jurídicas, consoante ao Anexo da Decisão PL-1642, de 2020, foram reajustados pelo INPC do período de setembro de 2019 a agosto de 2020, correspondente à 2,9404%, e em seguida foi concedido desconto equivalente ao reajuste mantendo-se os valores praticados em 2020, conforme tabela abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANUIDADE DE PESSOA JURÍDICA			
FAIXA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	VALOR CORRIGIDO (R\$)	VALOR A SER PAGO EM- 2021 (R\$)
1	até 50.000,00	561,89	545,84
2	de 50.000,01 até 200.000,00	1.123,78	1.091,68
3	de 200.000,01 até 500.000,00	1.685,68	1.637,53
4	de 500.000,01 até 1.000.000,00	2.247,54	2.183,34
5	de 1.000.000,01 até 2.000.000,00	2.809,45	2.729,20
6	de 2.000.000,01 até 10.000.000,00	3.371,32	3.275,02
7	acima de 10.000.000,00	4.495,08	4.366,68

§ 1º O pagamento inferior ao estabelecido implica em inadimplência até que seja recolhido o valor integral pela empresa.

§ 2º A permanência em débito importa em exercício ilegítimo da profissão (art. 67, Lei nº 5.194, de 1966) e consequente bloqueio de emissão de ART e certidões.

§ 3º O valor a menor, pago indevidamente, poderá ser devolvido se requerido formalmente pela interessada.

§ 4º As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I - em cota única, com desconto de **10%** (dez por cento) sobre o valor integral definido para o exercício, com vencimento em **31 de janeiro de 2021**;

II - em cota única, com desconto de **5%** (cinco por cento) sobre o valor integral definido para o exercício, com vencimento em **28 de fevereiro de 2021**;

III - em cota única no **valor integral**, com vencimento em **31 de março de 2021**.

Art. 13. A anuidade da pessoa jurídica que possuir filial, agência, sucursal, escritório de representação, em circunscrição diferente daquela onde se localiza sua matriz, corresponderá à metade do valor previsto para a matriz, desde que não possua capital social destacado.

Parágrafo único. No caso de a pessoa jurídica possuir capital social destacado, a anuidade corresponderá ao valor integral relativo a esse capital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Art. 14. No caso de alteração do capital social, devidamente registrado em órgão competente, o valor da anuidade somente será reenquadrado no exercício seguinte à apresentação da referida alteração contratual no Crea-SP.

Art. 15. Não poderá ser cobrada anuidade de consórcio ou sociedade sem personalidade jurídica.

Art. 16. A empresa do Microempreendedor Individual- MEI está isenta do pagamento da anuidade conforme determinação da Lei Complementar 147, de 2014, mediante comprovação no ato de seu registro ou da alteração de seu registro.

Parágrafo único. Semestralmente, as UGIs – Unidades de Gestão de Inspeções responsáveis pelas MEIs de sua jurisdição, farão a revisão do cadastro para verificar se essa condição persiste e, constatado que houve o desenquadramento da condição de MEI, a anuidade será cobrada a partir da data dessa ocorrência.

CAPÍTULO II

DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART

Art. 17. O recolhimento do valor da ART é devido no início do trabalho/serviço, consoante a Resolução nº 1025, de 30 de outubro de 2009.

Parágrafo único. O não recolhimento no prazo implicará em sanções legais.

Art. 18. O cadastro eletrônico da ART estará vinculado ao profissional registrado e quite com o pagamento da respectiva anuidade, conforme arts. 55, 63 e 67 da Lei Federal nº 5.194, de 1966.

Art. 19. Os valores do registro de ART de obra ou serviço, consoante ao Anexo da Decisão PL-1643, de 2020, foram reajustados pelo INPC do período de setembro de 2019 a agosto de 2020, correspondente à 2,9404%, e em seguida foi concedido desconto equivalente ao reajuste mantendo-se os valores praticados em 2020, conforme tabelas A e B a seguir:

I - Tabela A - Valor de contrato aplicado à ART de obra ou serviço.

TABELA A - OBRA OU SERVIÇO			
FAIXA	CONTRATO (R\$)	VALOR CORRIGIDO	VALOR A SER PAGO EM 2021 – (R\$)
1	até 8.000,00	91,39	88,78
2	de 8.000,01 até R\$ 15.000,00	159,95	155,38
3	acima de 15.000,00	240,82	233,94



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

II - Tabela B - Valor de contrato aplicado à ART de obra ou serviço de rotina.

TABELA B - OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA			
FAIXA	CONTRATO (R\$)	VALOR CORRIGIDO	VALOR A SER PAGO EM 2021 (R\$)
1	até 200,00	1,77	1,72
2	de 200,01 até 300,00	3,60	3,50
3	de 300,01 até 500,00	5,37	5,22
4	de 500,01 até 1.000,00	9,00	8,74
5	de 1.000,01 até 2.000,00	14,46	14,05
6	de 2.000,01 até 3.000,00	21,68	21,06
7	de 3.000,01 até 4.000,00	29,08	28,25
8	acima de 4.000,00	Tabela A	Tabela A

§ 1º O pagamento inferior ao estabelecido não registrará a ART até que seja recolhido o valor integral.

§ 2º O valor a menor, pago indevidamente, poderá ser devolvido se requerido formalmente pela interessada.

Art. 20. O valor para registro de ART a ser aplicado às seguintes atividades profissionais, independentemente do valor do contrato, corresponderá ao da faixa 1 da **Tabela A** = R\$ 88,78 (oitenta e oito reais e setenta e oito centavos):

- I. desempenho de cargo e função técnica;
- II. execução de obra ou prestação de serviço realizado no exterior;
- III. execução de obra ou prestação de serviço para entidade beneficente que comprovar sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea-SP;
- IV. execução de obra ou prestação de serviço para programas de Engenharia e Agronomia Pública, que comprovar sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea;
- V. vinculação à ART de obra ou serviço por coautoria, corresponsabilidade ou equipe, total ou parcial;
- VI. vinculação à ART de cargo ou função de atividade realizada em razão de vínculo com pessoa jurídica de direito público ou enquadrada na classe C;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- VII. substituição ou complementação de ART, desde que não haja alteração de faixa de enquadramento da ART inicialmente registrada.

§ 1º Será isento do valor referido na tabela deste artigo o registro de ART nos seguintes casos:

- I. complementação que informar aditivo de prazo de execução ou de vigência do contrato que não caracterize renovação contratual;
- II. substituição que corrigir erro de preenchimento de ART anteriormente registrada, desde que a análise preliminar pelo Crea não verifique a modificação do objeto ou da atividade técnica contratada;
- I. a empresa do Microempreendedor Individual, conforme determinação da Lei Complementar 147, de 2014, desde que comprovada essa condição.

§ 2º Verificando a informação que altere a taxa de ART deverá ser cobrado o valor correspondente à diferença entre as faixas desde que esta não seja inferior à taxa mínima.

§ 3º Semestralmente, as UGIs – Unidades de Gestão de Inspetorias responsáveis pelas MEIs de sua jurisdição, farão a revisão do cadastro para verificar se essa condição persiste e, constatado que houve o desenquadramento da condição de MEI, as eventuais ARTs – Anotações de Responsabilidades Técnicas eventualmente isentadas de taxa após esse desenquadramento deverão ser cobradas.

Art. 21. Mediante convênio, o Crea-SP, fixará em R\$ 28,25 (vinte e oito reais e vinte e cinco centavos), o valor para registro de ART de obra e serviços nas seguintes situações:

- I. estado de calamidade pública oficialmente decretada;
- II. programa de interesse social na área urbana ou rural.

Art. 22. O valor da ART múltipla corresponderá ao somatório dos valores individuais da ART relativa a cada contrato de obra ou serviço de rotina, conforme valores fixados nas Tabelas A e B.

§ 1º O valor individual da ART relativo a cada contrato da receita agrônômica, independentemente do valor do contrato é de R\$ 1,72 (um real e setenta e dois centavos).

§ 2º Mediante convênio, o Crea-SP, fixa em R\$ 28,25 (vinte e oito reais e vinte e cinco centavos), independentemente do valor de contrato, o valor individual referente a cada obra ou serviço de rotina realizado por profissional de quadro técnico de pessoa jurídica de direito público que possua ART de cargo ou função.

§ 3º Para o registro da ART múltipla citado no caput e parágrafos deste artigo, deve ser observado, no mínimo o valor de R\$ 88,78 (oitenta e oito reais e setenta e oito centavos).

Art. 23. A ART relativa à prestação de serviço por prazo indeterminado, cujo valor de contrato global não esteja fixado, será registrada anualmente e seu valor corresponderá ao do serviço do primeiro mês do período da validade da ART multiplicado por doze.

Art. 24. O boleto bancário terá data de vencimento fixada em dez dias contados do cadastro eletrônico da ART no sistema. limitada ao último dia do ano fiscal:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

§ 1º A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no sistema do Crea-SP.

§ 2º O início da atividade profissional sem o pagamento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis.

§ 3º No caso de a contratada ser pessoa jurídica de direito público, o boleto bancário terá data de vencimento fixada em trinta (30) dias contados do cadastro eletrônico da ART no sistema, limitada ao último dia útil do exercício fiscal.

**CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS**

Art. 25. Os valores de serviços, consoante ao Anexo da Decisão PL-1642, de 2020, foram reajustados pelo INPC do período de setembro de 2019 a agosto de 2020, correspondente à 2,9404%, e em seguida foi concedido desconto equivalente ao reajuste mantendo-se os valores praticados em 2020, conforme constam na tabela a seguir:

TABELA DE SERVIÇOS			
ITEM	SERVIÇO	VALOR CORRIGIDO	VALOR A SER PAGO EM 2021 (R\$)
I	Pessoa Jurídica		
A	Registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.).	273,74	265,92
B	Visto de registro	136,47	132,57
C	Interrupção de registro, cancelamento de registro a pedido ou a emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica	56,21	54,60
D	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	56,21	54,60
E	Requerimento de registro de obra intelectual	341,95	332,18



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

II	Pessoa Física		
A	Registro Profissional	89,09	86,55
B	Visto de registro	56,21	54,60
C	Expedição de carteira de identidade profissional	56,21	54,60
D	Expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional	56,21	54,60
E	Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física	56,21	54,60
F	Emissão de certidão até 20 ARTs	56,21	54,60
G	Emissão de certidão acima de 20 ARTs	113,99	110,73
H	Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs	56,21	54,60
I	Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs	113,99	110,73
J	Emissão de CAT com registro de atestado	92,31	89,67
K	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	56,21	54,60
L	Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato	341,95	332,18
M	Requerimento de registro de obra intelectual	341,95	332,18

§ 1º Serão isentos dos valores fixados na tabela deste artigo:

- II. os serviços de certidões que estejam disponibilizados pela Internet;
- III. o visto do registro de profissionais inscritos no sistema de informação do Sistema Confea/Crea;
- IV. todas as taxas relativas a empresa do Microempreendedor Individual, conforme determinação da Lei Complementar 147, de 2014, desde que comprovada essa condição.

§ 2º No caso de substituição da carteira de identidade profissional provisória, por ocasião da apresentação do diploma de conclusão do curso, será cobrado do profissional inscrito no Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea apenas o valor referente à expedição da nova carteira de identidade profissional.

§ 3º A relação de obras e serviços registrados será emitida pelo Crea por meio de certidão de ART.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

§ 4º Fica estabelecida a **taxa no valor de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) para cada cópia de processos ou documentos** que estão em trâmite no Conselho, e para emissão de boleto fica estabelecido o mínimo de 10 cópias.

Art. 26. O valor fixado para requerimento de registro de obra intelectual deve ser pago ao Confea, mediante depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 0452-9, conta corrente 193.227-6.

Art. 27. Não haverá restituição de valor de serviço prestado pelo Crea-SP.

CAPÍTULO IV

DAS MULTAS

Art. 28. Os valores das multas, consoante ao Anexo da Decisão PL-1642, de 2020, constam na tabela a seguir:

Alínea	MULTA POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO art. 73 da Lei Federal nº 5194, de 1966.		
	VALOR CORRIGIDO	VALORES EM R\$A SEREM PAGOS EM 2021	
	Incidência	Incidência	Reincidência
A	724,60	703,90	1.407,80
B	1.449,20	1.407,80	2.815,60
C	2.415,32	2.346,33	4.692,66
D	2.415,32	2.346,33	4.692,66
E	7.245,98	7.039,00	14.078,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Art. 29. A atualização do valor das multas lavradas e não pagas até o vencimento, conforme Decisão PL-1642/2020 do Confea, será aplicada conforme segue:

- I. a incidência da correção monetária (INPC) nos autos lavrados por infração à legislação profissional (Leis 5.194/1966 e 6.496/1977 c/c Resoluções do Confea), tendo como termo inicial a data da lavratura do auto de infração.
- II. a incidência dos juros moratórios nos autos lavrados por infração à legislação profissional (Leis 5.194/1966 e 6.496/1977 c/c Resoluções do Confea) tendo como termo inicial a data do vencimento e/ou escoamento do prazo de pagamento da multa.

Seção I

Do parcelamento

Art. 30 - Os débitos referentes a autos de infração poderão ser divididos em até doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, cujos pagamentos devem ser verificados após a última parcela, através de juntada ao respectivo processo SF que gerou o auto.

Art. 31 - Para a obtenção do parcelamento o interessado ou seu representante legal deverá assinar o Termo de Confissão de Dívida, conforme Anexo I.

CAPÍTULO V

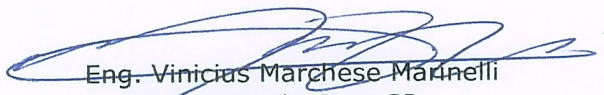
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 33. Os casos omissos serão objetos de consulta à Superintendência Jurídica e em seguida, dirimidos pelo Presidente ou a quem por ele delegado.

Art. 34. O presente Ato entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

São Paulo, 17 de novembro de 2020.


Eng. Vinicius Marchese Marinelli
Presidente do Crea-SP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ANEXO I – ATO ADMINISTRATIVO Nº. 44/2020

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREASP, autarquia federal instituída com base na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059, Pinheiros, São Paulo-SP, doravante denominado CREA, neste ato representado pelo GESTOR DA UNIDADE <nome da unidade>, <NOME DO GESTOR>, e de outro lado

o

(a)

Inscrito (a) no CNPJ/CPF sob n.º _____ com sede/residente na

_____ Cidade de _____, no Estado de _____, neste ato

representado (a) por _____, CPF n.º _____,

domiciliado na _____ cidade de

_____, Estado de _____, doravante

denominado (a) DEVEDOR, acordam o seguinte:

- 1- O DEVEDOR reconhece que o CREA é credor, nesta data, da quantia de R\$ _____ (_____), correspondente à _____, devidamente corrigida e acrescida dos juros e multa calculados de acordo com a Resolução nº _____.
- 2- O DEVEDOR compromete-se a pagar o valor estipulado no item 1 em _____ parcelas mensais e consecutivas de R\$ _____ (_____) vencendo a primeira no dia 30/_____/2021 e as demais a cada 30 (trinta) dias.
- 3- As partes convencionam que o não pagamento das parcelas no respectivo vencimento implicará na imediata rescisão do Termo, podendo o CREA adotar as ações de cobrança previstas em lei.
- 4- O CREA não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação ao DEVEDOR para constituir-lo em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas, sendo certo que o simples e mero inadimplemento já o obrigará a pagar a totalidade do débito remanescente.
- 5- A assinatura do presente Termo importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando, ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 394 e 395 do Código de Processo Civil.
- 6- Fica eleito o foro da cidade de <município onde fica a Unidade>, para dirimir eventuais questões emergentes deste Termo.
- 7- As partes firmam o presente Termo em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza efeitos legais.

São Paulo, _____

CREA

DEVEDOR